



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 07/08/21.

pp. Marcilio Lima
Conselheiro de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Maria Lima
Secretaria Legislativa - CC

Ao Deputado Wilson
Brandão

para relatar.

Em 12/08/21

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Wilson Nunes Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº. 24/2024.

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, na aquisição de pneus por taxistas para utilização no transporte autonomo de passageiros.”

Autor: Dep. Thales Coelho Pimentel

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto Indicativo de Lei nº. 24/2024, de propositura do Deputado Thales Coelho Pimentel, que “Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, na aquisição de pneus por taxistas para utilização no transporte autonomo de passageiros”.

Informou ainda na indicação, de que a atividade profissional de taxista exige mobilidade constante e ininterrupta, fato que ocasiona um rápido desgaste dos pneus do automóvel.

Relata ainda, o nobre Parlamentar, que a isenção do ICMS na aquisição de pneus por taxistas representa uma medida justa e necessária para apoiar esses profissionais, melhorar a qualidade do serviço de transporte de passageiros e contribuir para a segurança e sustentabilidade urbana.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme determina o regimento interno desta Casa, pronunciar - se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto indicativo de Lei em comento, por esta Casa.

Ademais, inexistente vício no tocante à constitucionalidade material do projeto Indicativo de lei, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, na aquisição de pneus por taxistas para utilização no transporte autonomo de passageiros".

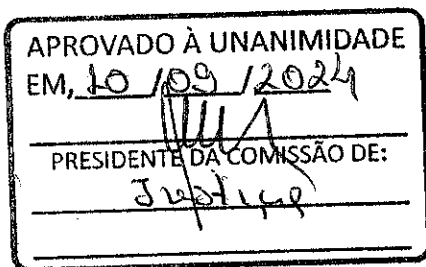
Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta - se redigida em consonância com os ditames legais.

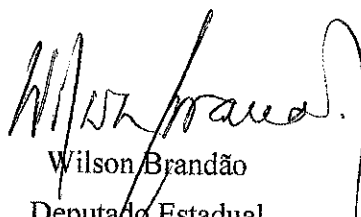
III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto Indicativo de Lei nº. 24/2024, que "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços, na aquisição de pneus por taxistas para utilização no transporte autonomo de passageiros".

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 02 de Setembro de 2024.




Wilson Brandão
Deputado Estadual





